

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3543
Proc. Nº	102
Data: 01/10/11 N° 27/2011	

PONTA DELGADA, 17 DE OUTUBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no 13 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, conforme dispõe o artigo 1.º.

De acordo com o presente diploma, a actual dinâmica do sector do turismo e crescente importância do mesmo na economia da Região Autónoma dos Açores, “impõem, novas exigências e desafios, tanto aos intervenientes públicos como à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

iniciativa privada da Região através da consequente responsabilização do empresário pela concretização do investimento.”

Nestes termos, sustenta-se que a presente “visa regular e disciplinar a oferta de alojamento turístico na Região.”

Assim, “trata-se de uma iniciativa inovadora no ordenamento jurídico regional regulador do sector do turismo, indo ao encontro das especificidades regionais, de forma a torná-lo mais eficaz, na prossecução das políticas de desenvolvimento do alojamento turístico no arquipélago.”

Acresce, ainda, referir que “entre as principais preocupações desta proposta, destacam-se as características dos empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de natureza, bem como o nível de intervenção da administração regional nos procedimentos relativos às operações urbanísticas dos empreendimentos de turismo e a respectiva tutela para determinar a classificação oficial dos empreendimentos e gerir o sistema de gestão das capacidades máximas da oferta de alojamento turístico nos Açores.”

Por fim, nos termos do artigo 71.º, a presente iniciativa prevê a revogação do seguinte diploma:

- Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/A, de 19 de Abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia e solicitar as seguintes entidades:

- Câmara de Comércio e Indústria dos Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

As instituições, acima referidas, enviaram parecer, que se anexam a este relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Setembro de 2011.

O Secretário Regional da Economia começou por referir que esta iniciativa visa estabelecer o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, na nossa terra, conforme dispõe o art. 1.º.

O Membro do Governo salientou que o enquadramento global do sector do turismo bem como a sua crescente importância para a economia regional implica, tanto aos poderes públicos como aos privados, novas exigências, novos desafios e novas responsabilidades na concretização de investimentos.

A presente iniciativa, no entender do Secretário Regional, vem dar resposta a este propósito, na vertente do ordenamento jurídico regional regulador da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, incidindo, em particular, a sua acção, ao nível das características, do alojamento local e em espaço rural, das competências da administração regional neste âmbito, das tipologias, classificação, registo, propriedade, funcionamento, exploração e requisitos específicos dos empreendimentos turísticos, bem como, na gestão das capacidades máximas de oferta de alojamento turístico.

O Membro do Governo referiu que, na prática, esta proposta vem adaptar a legislação nacional, sobre esta matéria, às características e especificidades da Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário destacou ainda que, esta iniciativa pretende criar critérios de atribuição de camas, que estão previstos no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.

A Deputada do PSD, Aida Santos, referiu que nesta proposta no seu artigo 11.º, é retirada da classificação dos grupos hoteleiros, os Aparthotéis. Neste sentido questionou o Membro do Governo sobre qual o objectivo, retirar essa mesma tipologia.

A Deputada afirmou que a presente iniciativa, na sua óptica, poderia, no âmbito do licenciamento, retirar ou pelo menos, "ferir" algumas competências da administração local.

A Deputada do PSD questionou o Membro do Governo sobre o significado de classificação regional de empreendimentos turísticos, presentes na proposta de diploma.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, referiu que esta iniciativa ao criar uma excessiva regulamentação e imposição de condições ao à tipificação de alojamento local está, na prática, a beneficiar os grandes grupos económicos em detrimento das pequenas empresas e dos pequenos empresários.

O Deputado referiu ainda que, o Governo dos Açores, nesta iniciativa, integra matérias sobre os parques de campismos que são de competência directa das câmaras municipais.

O Deputado do BE, questionou o Secretário Regional se, aquando da preparação desta proposta, existiu alguma reunião com os representantes das Câmaras Municipais no sentido de que este diploma acautelasse as competências próprias, neste âmbito, da administração local.

O Secretário Regional referiu, em relação à afirmação do Deputado Pedro Medina, que o problema não está nos empresários mas sim na tipologia. "Quem investe muito não pode ficar no mesmo ponto/Igualdade de quem põe



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

um anúncio na Internet para alugar um alojamento sem qualquer condição. Quem entra nesta área terá de seguir determinados requisitos.”

O Membro do Governo salientou que “não se pretende proteger os maiores grupos económicos, mas sim o pequeno empresário que investe.”

Relativamente à questão do Deputado José Cascalho, referiu que não houve reunião com as Câmaras, pois esta opção encontrada não prejudica as suas competências e serve melhor os empresários.

O Secretário Regional referiu que, quanto à classificação dos empreendimentos turísticos, este diploma propõe manter os requisitos e atribuição de classificação, igual à nacional (o número de estrelas de cada estabelecimento, por exemplo). Relativamente à questão dos aparthotéis, salientou que, tendo em conta a realidade insular não faz sentido dispor de apartamentos turísticos e aparthotéis como tipologias, tendo-se adoptado pela eliminação da tipologia “Aparthotel”.

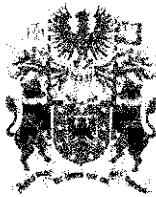
O Secretário Regional da Economia referiu que o diploma refere a matéria dos parques de campismo pois considera que se deve assegurar um mínimo de condições e de regras de instalação e funcionamento.

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável ao presente diploma, com os votos a favor dos deputados do PS e as abstenções dos Deputados do PSD, CDS/PP e BE que reservaram as suas posições para plenário.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista propuseram as seguintes propostas de alteração:

Artigo 62.º

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1. [...]:
 - a) [...]
 - b) [...]:
 - i) [...]
 - ii) [...]
 - iii) [...]
 - iv) [...]
 - v) Empreendimentos integrados, nos termos da alínea b) do artigo 5.º das Normas de Execução do POTRAA, nomeadamente os que devam ser implantados em espaços de uso especial – áreas turísticas previstas em plano municipal de ordenamento do território eficaz;
 - vi) [...]
 - vii) [...].
 - c) [...].
 2. [...]
 3. [...].

Artigo 72.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à publicação da regulamentação prevista n.º 2 do artigo 5.º, a qual deverá ser aprovada até 60 dias após a publicação deste diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 631 Ponta Delgada
Tel: + 351 - 296 305 000 • FAX + 351 - 296 305 050
Quintuplicata N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa Regional
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 PONTA DELGADA

N/Ref.:2011/5480

PONTA DELGADA, 2011/09/12

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2011 – "Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos"
Parecer

Relativamente ao solicitado, juntó se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

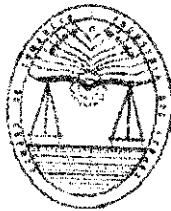
Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3022 Proc. Nº 102
Data: 01/10/13 N.º 27/2011	



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9604 - 521 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 266 305 000 • Fax - 351 - 266 305 050
Contribuinte N.º 5 12 021 200

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 27/2011 - "REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS"

Parecer

Em geral, a proposta de lei é muito semelhante ao DL 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo DL 228/2009, regime jurídico aplicável a nível nacional, sendo que as alterações apresentadas são pontuais.

Na proposta apresentada na classificação de grupos dos estabelecimentos hoteleiros deixam de existir os hotéis-apartamentos (aparthóteis), parecendo querer que estes passam a enquadrar-se agora no grupo geral de hotéis. Convém clarificar essa situação para não haver dúvidas. Não se vê qualquer benefício em classificar de forma diferente os grupos de estabelecimentos hoteleiros ao que é praticado no território continental. O mesmo pode até gerar dúvidas ao consumidor final.

Em relação ao regime jurídico actualmente em vigor diminuiram o número de unidades de alojamento como requisito dos aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos o que é benéfico tendo em conta a dimensão mais reduzida nas Ilhas. O mesmo aplica-se quanto aos requisitos mínimos dos conjuntos turísticos, que não é referido nesta proposta de lei.

Outro ponto a favor desta proposta de lei é o facto de não prever uma norma que refira a obrigatoriedade da revisão da classificação dos empreendimentos Turísticos, como faz a lei vigente.

Defendemos que o período de vacatio legis deve ser de, pelo menos, 30 dias, após a sua publicação, de forma a os interessados se inteirarem do novo regime jurídico e poder começar a aplicá-lo de imediato.

Ponta Delgada, 12 de Setembro de 2011

Duarte Silveira

De: Berta Tavares
Enviado: terça-feira, 6 de Setembro de 2011 21:01
Para: arquivo
Assunto: FW: Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos
Importância: Alta
Anexos: Inf nº 18 2011 - Empreendimentos turísticos.doc

De: José Rego
Enviada: terça-feira, 6 de Setembro de 2011 17:31
Para: app
Assunto: FW: Regime Jurídico da Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

De: Nuno Martins [mailto:nmartins@amraa.pt]
Enviada: terça-feira, 6 de Setembro de 2011 17:02
Para: José Rego
Assunto: Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Economia da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Dr. José Rego,

Venho por este meio enviar a V. Exa. os pareceres solicitados pela comissão a que preside na Assembleia Legislativa regional, nomeadamente da proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Mais informamos que os documentos em anexo seguirão por via postal, para que possam dar entrada oficial nos serviços da Assembleia Legislativa.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de Vossa Excelência, apresentando os protestos da minha mais elevada consideração,

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR DELEGADO

Nuno F. M. Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2931 Proc. Nº 102
Data: 01/09/06 Nº 27, 2011	

Parecer

Inf. nº 18/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Economia solicitou parecer sobre o diploma em assunto.
2. O diploma vem regular matéria relativa aos empreendimentos turísticos, encontrando paralelo, ao nível da legislação nacional, no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de Setembro.
3. Porém, a proposta de diploma em análise procede à centralização no Governo Regional de diversas competências que, nos termos dos diplomas referidos, são municipais.
4. Assim, no que toca ao alojamento local, enquanto art. 3º do Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março confere às Câmaras Municipais a competência de manter o competente registo, o art. 4º da proposta em análise reserva essa competência para a direcção regional competente em matéria de turismo.
5. De igual modo, no âmbito do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março as câmaras municipais são competentes para:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;
 - c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo
6. Porém todas essas competências municipais são expurgadas da proposta em análise.
7. Finalmente, e como corolário das competências municipais supra-referidas, o Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março atribui às câmaras municipais competência sancionatória no que diz respeito ao alojamento local e parques de campismo.
8. Ora, não se vislumbra qualquer fundamento para se impor esta diferença de tratamento entre os municípios do continente e da Região, sendo certo que a Lei 159/99, de 14 de Setembro expressamente atribui aos órgãos municipais competências em matéria de:
- a) Criação ou participação em estabelecimentos de promoção do turismo local (cfr. al e) do nº 1 do art. 28º);
 - b) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos

- organismos ou instituições envolvidas (cfr. al f) do nº 1 do art. 28º);
- c) Licenciar e fiscalizar empreendimentos turísticos e hoteleiros (cfr. al b) do nº 2 do art. 28º);
 - d) Elaborar o cadastro dos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos (cfr. al e) do nº 2 do art. 28º).
9. Desta forma, parece-nos que a proposta em apreço deve ser melhorada, no sentido de respeitar as competências municipais, derivadas dos diplomas supra mencionados.